

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1663, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei nº 1.497/2011 que dispõe sobre os loteamentos urbanos, desmembramentos, remembramentos, arruamentos no município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 30 da Lei nº 1.497/2011 que dispõe sobre os loteamentos urbanos, desmembramentos, remembramentos, arruamentos no município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – Os lotes situados na zona urbana terão uma testada mínima de 5,00 (cinco metros) e área mínima de 180,00 m2 (cento e sessenta metros quadrados), excetuados os casos especiais previstos na Lei do Plano Urbano."

Art. 2º - Esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 04 de Maio de 2017.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 01/05/17 no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conf. Art. 107 da Lei Orgânica Municipal

Rua Tácito de Freitas Costa, n. 846 Cidade Alta – 39.530-000 Rio Pardo de Minas-MG Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786